

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA

## Educação Pré-Escolar

" A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário".

In Orientações Curriculares  
para a Educação Pré-Escolar



Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação

### **Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril** **III — Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula** Artigo 10.º

#### **Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré -escolar**

1 — Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;

3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;

2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.ª Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.ª Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré -escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

## **Critérios de acesso ao prolongamento de horário nos jardins-de-infância**

Constitui fundamento para a necessidade de prolongamento de horário designadamente: a inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré -escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;



1 – A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré -escolar;

2 – A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o término da componente letiva;

3 – A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o término da componente letiva.

(Regulamento Municipal do Serviço de Refeições Escolares e Atividades de Animação e Apoio à Família - DR n.º 164 de 24 de agosto de 2015)

## **Horário do Jardim de Infância:**

### **Componente lectiva:**

Das 9h às 12h

Das 13h 30m às 15h 30m



### **Componente não lectiva:**

Das 12h às 13h 30m

Das 15h 30m às 18h 30m